

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J1

Processo nº 1640/15.9T8STS

Insolvência de “Hugo Miguel Manarte Gonçalves”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

**P.E.D.
O Administrador da Insolvência**

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 10 de agosto de 2015

Insolvência de “Hugo Miguel Manarte Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1640/15.9T8STS da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

I – Identificação do Devedor

Hugo Miguel Manarte Gonçalves, N.I.F. 224 061 119, divorciado, residente na Rua da Tomadia, Lote 15, freguesia de Fão (4740-350).

II – Situação profissional e familiar do devedor

O devedor trabalha actualmente no “Centro Hospitalar Porto, E.P.E.”, onde exerce funções como Assistente Técnico e auferir um rendimento mensal bruto de **Euros 780,82**.

O devedor foi casado com Bruna Guenety Castro Neves Gameiro entre 26 de Novembro de 2004 e 26 de Junho de 2013, data em que este casamento foi dissolvido por divórcio. O devedor tem duas filhas menores de idade que residem com a mãe e para as quais contribui com uma pensão mensal de Euros 200,00.

O devedor reside actualmente em casa arrendada, pagando um valor mensal de **Euros 300,00** a título de renda.

III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Em 2005, após uma situação de desemprego prolongada, o devedor iniciou actividade enquanto empresário em nome individual mediante abertura de um restaurante, juntamente com o ex-sogro. Ao contrário do esperado, a aventura empresarial de ambos não correu como esperado e entre Agosto de 2008 e Abril de 2009 o devedor acumulou um passivo junto da Segurança Social que ascende actualmente a mais de Euros 1.100,00.

Também em Novembro de 2008 o devedor realizou com o “Banco Santander Consumer Portugal” um contrato de locação relativo à viatura de matrícula 46-GU-35. Em Março de 2009 o devedor demonstrou incapacidade de manter o cumprimento deste contrato, pelo que foi o mesmo resolvido pela entidade bancária em Junho de 2009. Tendo sido accionada a livrança que garantia o contrato pelo valor de Euros 6.588,52,

Insolvência de “Hugo Miguel Manarte Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1640/15.9T8STS da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

logrou o devedor obter um acordo com o credor em Novembro de 2009 que cumpriu até Abril de 2013.

Igualmente fruto da actividade empresarial do devedor, veio o mesmo a ser demandado em processo judicial¹ pela sociedade “Havanalivre – Actividade Hoteleiras, Lda.”, NIPC 505 058 081², o que resultou na penhora do seu salário no passado mês de Fevereiro de 2015.

Tendo cessado a capacidade do devedor de cumprir pontualmente com os seus compromissos, viu-se o mesmo obrigado a apresentar-se a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo o mesmo iniciado os procedimentos para tal necessários em Março de 2015.

IV – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere

¹ Processo nº 1631/15.2T8PRT da Comarca do Porto – Instância Central do Porto – 1ª Secção de Execução – J7

² Apesar de ter sido indicado pelo devedor um crédito de mais de Euros 10.000,00, não foi reclamado qualquer crédito por parte desta sociedade. Pela consulta do Portal das Finanças verificamos que esta sociedade encerrou a sua actividade para efeitos de IVA em Outubro de 2013.

Insolvência de “Hugo Miguel Manarte Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1640/15.9T8STS da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 505,00. Conforme atrás foi referido, a devedora auferia actualmente um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 780,82**, pelo que o seu rendimento disponível pode ser legalmente fixado **entre os Euros 275,82 e os Euros 0,00**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Considerando que a **massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial**, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face ao valor diminuto dos bens constantes do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pelo devedor.

Castelões, 10 de Agosto de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Hugo Miguel Manarte Gonçalves”

Processo nº 1640/15.9T8STS da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153.º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Hugo Miguel Manarte Gonçalves”

Processo nº 1640/15.9T8STS da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Local	Descrição	Valor
1	Móvel		1 veículo ligeiro de mercadorias da marca VOLKSWAGEN, modelo GOLF, com a matrícula 95-75-SS, com 1896cm ³ e 47KW, de Maio de 1996	€400,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 10 de Agosto de 2015